

DECRETO Nº 07 de julho de 2026.

Institui o Programa de Vacinação nas Escolas para os(as) alunos(as) da educação infantil e do ensino fundamental das escolas públicas do Município de Canavieira-PI e dá outras providências.

O (A) PREFEITO (A) DO MUNICÍPIO DE CANAVIEIRA-PI, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei orgânica do Município de Canavieira-PI;

CONSIDERANDO a competência comum dos entes federativos para cuidar da saúde e assistência pública, nos termos do art.23, inciso II, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o dever do Poder Público de assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à saúde, nos termos do art.227 da Constituição Federal e da Lei Federal nº 8.069/1990-Estatuto da Criança e adolescente;

CONSIDERANDO a necessidade de intensificar as ações de imunização e ampliar a cobertura vacinal de crianças e adolescentes no município;

CONSIDERANDO a impotência da integração entre Secretarias Municipais de Saúde e Educação para promoção de políticas preventivas;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Vacinação nas Escolas para os(as) alunos(as) da educação infantil e do ensino fundamental das escolas públicas do município de Canavieira-PI com o objetivo de intensificar as ações de vacinação, inclusive em campanhas, e melhorar a cobertura vacinal das crianças e adolescentes.

Art. 2º Para a realização do Programa de Vacinação nas Escolas, as unidades básicas de saúde - UBS entrarão em contato com as escolas pertencentes ao território da sua região para que seja agendada a data em que a equipe de saúde irá vacinar as crianças na escola, pelo menos uma (01) vez ao ano.

Parágrafo único: A unidade de saúde deverá divulgar as datas e horários em que haverá vacinação nas escolas para que as crianças e seus familiares sejam informados.

Art. 3º Serão vacinadas todas as crianças que apresentarem, no dia agendado, a carteira de vacinação, após a análise e identificação de atraso ou oportunidade de vacinação. Não serão vacinadas na escola aquelas crianças que não trouxeram a carteira de vacinação, que possuam contraindicação médica ou tenham tido eventos adversos específicos a alguma vacina, comprovados por atestado médico.

§ 1º A escola deverá enviar aos pais ou responsáveis de todos os alunos, com no mínimo cinco dias de antecedência, comunicado solicitando que os(as) estudantes levem a carteira de vacinação na data estipulada.

§ 2º Os pais ou responsáveis cujas crianças não comparecerem à escola com a carteira de vacinação na data da visita receberão um comunicado da escola para comparecerem a unidade de saúde com a carteira de vacinação, no menor prazo possível, para a equipe de saúde analisar e, se necessário, atualizar a situação vacinal da criança.

§ 3º A escola encaminhará para a unidade básica de saúde de referência do território uma lista contendo o nome dos(as) alunos(as) que não portava a carteira de vacinação na data da visita, bem como os nomes de seus responsáveis, endereço domiciliar e telefone, para subsidiar a comunicação da equipe de saúde com as famílias cujos alunos precisam ter suas vacinas atualizadas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAVIEIRA-PI
“União e Trabalho”

§ 4º Caso os pais ou responsáveis que receberem a notificação de que trata o § 2º deste artigo não compareçam à unidade básica de saúde nos 30 dias posteriores à visita na escola, a unidade de saúde deverá realizar visita domiciliar à família para orientá-la sobre a importância da vacinação.

Art. 4º No início de todo ano, após a matrícula, a escola deverá enviar, para a unidade básica de saúde de referência, uma versão fotografada ou digitalizada da carteira de vacinação de cada criança matriculada para que a situação vacinal da criança seja analisada e atualizada pela equipe de saúde.

Art. 5º O referenciamento das escolas às unidades básicas de saúde é determinado pela Secretaria Municipal de Saúde em alinhamento com a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentária próprias.

Art. 7º. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Comunique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Canavieira, Estado do Piauí, aos 13 dias de julho de 2026.

ÉRIKA DE ALBUQUERQUE FONSECA
PREFEITA MUNICIPAL